

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/2015 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Processo de averiguações contra a *RTP1* devido à notícia do Telejornal de
7 de outubro de 2015, sobre os novos deputados, eleitos a 4 de outubro
de 2015**

**Lisboa
6 de janeiro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/2015 (CONTJOR-TV)

Assunto: Processo de averiguações contra a *RTP1* devido à notícia do Telejornal de 7 de outubro de 2015, sobre os novos deputados, eleitos a 4 de outubro de 2015

I. Abertura de procedimento oficioso

1. A 8 de outubro de 2015, o Conselho Regulador da ERC decidiu abrir um processo oficioso em face da existência de indícios de violação de direitos fundamentais dos cidadãos, na sequência das declarações do pivô do “Telejornal”, na edição do dia anterior, sobre os novos deputados, na *RTP1*, serviço de programas da Rádio e Televisão de Portugal, S.A..
2. Foi, entretanto, registada a entrada de diversas participações sobre a matéria que foram anexadas ao presente procedimento e serão objeto de um tratamento conjunto.

II. Participações

3. Nos dias 8 e 9 de outubro de 2015, foram apresentadas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) catorze participações incluindo uma da associação ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero, contra a *RTP1*, nomeadamente a edição do “Telejornal” de 7 de outubro de 2015.
4. Alegam os vários participantes que no dito serviço noticioso foi cometido pelo pivô um ato de «discriminação» e de «humilhação» para com um deputado recém-eleito pelo PS, devido à sua orientação sexual conhecida publicamente.
5. Refere a ILGA – Portugal que «é clara a intenção do apresentador de humilhar o deputado Quintanilha em função da sua orientação sexual, recorrendo de resto ao género como forma de humilhação». Adianta ainda que este facto se apresenta como uma violação da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro).

6. Paralelamente ao conteúdo visto como discriminatório, a associação reclama também o direito à reserva da intimidade e da vida privada do deputado, salientando que não estava em causa na reportagem da *RTP1* o interesse público na matéria.
7. Alerta ainda para o facto de a RTP ser a concessionário do serviço público e por esse facto «é-lhe exigida acrescida responsabilidade na observância de princípios fundamentais de um Estado de Direito e no respeito e promoção de direitos humanos e obrigações nacionais».
8. Mais acrescenta que o conteúdo dos esclarecimentos posteriormente prestados publicamente pela RTP e pelo seu jornalista «é inconsistente e desresponsabilizador», facto agravado pela circunstância de o próprio deputado ter-se publicamente afirmado insultado.
9. Conclui ainda que «o comentário é absolutamente inadmissível e digno de retratação pública, pelo que a ILGA – Portugal espera que sejam tomadas as devidas diligências na averiguação dos factos e aplicadas as correspondentes sanções».
10. As restantes 13 participações evoluíram no mesmo sentido da apresentada pela associação ILGA – Portugal e expuseram idênticas preocupações e reservas relativas ao trabalho do pivô José Rodrigues dos Santos. Algumas destas participações juntam ainda o facto de o agora eleito deputado ser um cientista de relevo nacional e internacional.
11. Duas participantes citam o texto escrito pelo marido do deputado, o professor e escritor Richard Zimmerer em reação ao episódio em apreço, mostrando-se indignado com o tratamento dispensado ao que afirmou ser um cidadão exemplar e um cientista de vulto, chegando mesmo a pedir a demissão de José Rodrigues dos Santos.

III. Posição da *RTP1*

12. Notificados o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor de Informação do teor das queixas, a RTP optou por exercer o seu direito ao contraditório, que deu entrada na ERC a 24 de novembro de 2015.
13. O documento endereçado pela Direção de Informação de Televisão «tem por base todos os esclarecimentos já prestados oportunamente e noutras sedes pelo jornalista José Rodrigues dos Santos».

- 14.** Desde logo avança a RTP que «conforme já foi repetido à sociedade, o que sucedeu no programa em causa foi, evidentemente um lapso, reconhecido pelo jornalista e pelo qual apresentou desculpas».
- 15.** A RTP lança ainda mão da argumentação contida na decisão da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista sobre o caso em apreço, relativamente à conduta do jornalista, citando uma notícia da agência Lusa sobre o assunto: «tendo ouvido as explicações do jornalista, dadas presencialmente, e analisando a documentação que facultou, entende o secretariado que a respetiva atuação não é objetivamente subsumível no ilícito referido [discriminação], pelo que não se justifica a abertura de qualquer procedimento». Assim, «tratou-se de um erro involuntário e induzido pelo qual já apresentou, de resto, aos visados, no dia seguinte, um pedido público de desculpas».
- 16.** Segundo a RTP, «a CCPJ conclui, em resumo, que não houve qualquer propósito discriminatório e, como tal, a conduta do jornalista não configurava uma violação do dever de “não tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas, ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual».
- 17.** Também a pronúncia do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas mereceu a menção da RTP, na medida em que deliberou que «não pode ser incutida a José Rodrigues dos Santos qualquer intenção de fazer uma discriminação de carácter homofóbico ao deputado Alexandre Quintanilha. Mais se saúda o facto de José Rodrigues dos Santos ter procedido à correção do seu erro no dia a seguir, no mesmo espaço noticioso da RTP1, com o pedido de desculpas devido aos dois deputados que foram vítimas do seu engano».
- 18.** Considerando serem úteis para a análise a expender por esta entidade, a Direção de Informação da RTP envia «as explicações avançadas pelo jornalista, na sequência dos diversos pedidos de esclarecimento sobre as palavras “ou eleita” proferidas pelo apresentador do Telejornal, no programa de quarta-feira, 07 de outubro:

«[...] esclarece-se que se tratou de um lapso não intencional e que não existiu qualquer intenção de questionar a sexualidade de um deputado entrevistado na reportagem, cuja orientação sexual o apresentador de resto desconhecia, pois nunca lhe ocorreu que lhe fosse exigido que conhecesse a orientação sexual das pessoas que aparecem nas múltiplas reportagens da RTP.

Para entender o fundamento deste esclarecimento, assumindo sempre de forma frontal que houve um lapso, importa fazer a anatomia desse lapso. Será essa análise que nos levará a entender a intenção que possa ou não existir por detrás das palavras “ou eleita”.

- 19.** Assim, é relatada a sequência de acontecimentos que alegadamente levava ao referido lapso:

«A repórter que fez uma reportagem intitulada Novos Deputados inseriu no computador, às 18h26, uma proposta de pivô para o Telejornal desse dia. O texto foi escrito apressadamente, pois a repórter tinha ainda de visionar as imagens, escrever o texto da reportagem e ir o mais depressa possível para a mesa de montagem de modo a que a reportagem estivesse pronta a horas, tendo em atenção que o Telejornal começava às 20h00».

- 20.** O dito pivô foi, de acordo com a RTP, redigido da seguinte forma:

«O novo Parlamento terá muitas caras novas. São vários os deputados eleitos pela primeira vez. A RTP falou com o mais velho, de 70 anos, eleito pelo PS, uma pensionista que não esperava ser eleita e com o único representante de uma nova força política com assento parlamentar... o partido dos animais».

- 21.** Refere este contraditório que, ao ler esta proposta, o pivô ficou convencido de duas coisas: «a) só há dois protagonistas na reportagem: o deputado mais velho e o representante do partido dos animais; b) o deputado mais velho é a pensionista».

- 22.** É evocada pela RTP a análise de uma especialista em revisão de textos, professora na Universidade do Algarve, que diante da redação apresentada acima concluiu que «o que se vai apresentar a seguir é uma peça em que são entrevistadas duas pessoas. A primeira será o deputado mais velho, eleito para o Parlamento, no caso, uma senhora mais velha que é pensionista e foi eleita pelo PS contra as suas próprias expectativas, e a segunda pessoa com quem a RTP falará é o representante único do partido dos animais».

- 23.** A RTP conclui que «ao ler a proposta de pivô, o apresentador notou o erro de concordância de género nas duas orações, pois o texto da repórter assinala o texto do deputado mais velho com o artigo “o” (masculino), mas a pensionista é referida com o artigo “a” (feminino)».

- 24.** Ora, desta incongruência, o apresentador terá depreendido que o deputado é a pensionista e que poderia ter-se dado um de dois casos, segundo sustenta o contraditório da RTP: ou «o artigo masculino “o” usado na proposta de pivô é de género indefinido (diz-

se que o deputado mais velho é uma mulher, assim como se poderia dizer que o político mais poderoso da Alemanha é uma mulher]», ou «há uma gralha na proposta de pivô (...), ficando erradamente “uma pensionista”, em vez de “um pensionista”. Esta hipótese sai fragilizada pelo facto de o género feminino se manter mais à frente (está escrito “eleita”, não “eleito”)]».

25. Perante estas possibilidades, «o apresentador opta pela primeira hipótese e às 18h40 escreve o texto do pivô, mantendo o artigo masculino, na presunção de que é de género indefinido».
26. A RTP vem ainda assinalar que todo o processo descrito é muito rápido, uma vez que «as propostas de pivô chegam, em geral, todas muito próximo da hora do Telejornal e é preciso redigir os textos com rapidez. Mesmo co o Telejornal já no ar, o pivô ainda está a escrever textos de propostas que chegaram em cima da hora ou já durante o jornal».
27. A repórter terá verificado o texto do apresentador, segundo informa a RTP, e constatado que o texto estava correto no seu conteúdo, ao nomear o deputado mais velho no género masculino.
28. Porém, quando durante, pelas 20h33, é exibido o *teaser* da peça Novos Deputados, o pivô vê que nas imagens surge «uma mulher sexagenária ou septuagenária». Dado que as imagens das peças são desconhecidas do pivô, ao deparar-se com as imagens da promoção da peça, o pivô dissipa as dúvidas quanto ao género do deputado mais velho, concluindo que é uma mulher.
29. Assim, quando a peça entra no ar, às 20h42, o apresentador, «convencido de que o deputado em causa é uma mulher, decide improvisar uma correção e à palavra “eleito”, acrescenta “ou eleita”. Isto foi feito por acreditar que se tratava de facto de uma mulher e com a preocupação de o tornar claro, justamente para não ofender a senhora em causa».
30. A RTP vem ainda assegurar que «foram feitos todos os possíveis, em vários fóruns e de várias maneiras, para esclarecer as dúvidas levantadas sobre o assunto, parecendo evidente pela descrição que se faz neste documento (...) que todo o episódio não passou de um lapso inadvertido e que não houve qualquer outra intenção».
31. Em conclusão, resume a RTP que «resulta evidente, como aliás uma análise rigorosa da peça demonstra, que se tratou de um lapso e não de uma intenção discriminatória, e, como tal, não só não houve violação do artigo 14.º, n.º 2, alínea e) do Estatuto do Jornalista – facto reconhecido pela CCPJ, órgão competente para apreciar – como não

está em causa qualquer violação da Lei da Televisão, designadamente dos artigos 27.º e 50.º, ou de qualquer obrigação prevista pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, como seja, entre outras, a prevista na alínea f), n.º 2, da cláusula 6.ª».

32. Lamentando quaisquer incómodos que a situação possa ter causado, a RTP considera que as participações em apreço «não têm qualquer fundamento», pelo que «não existe incumprimento de qualquer preceito legal ou cláusula contratual».

IV. Descrição

33. Em apreço está uma reportagem da edição do “Telejornal” de 07 de outubro de 2015 sobre alguns dos novos deputados eleitos para a Assembleia da República nas eleições de 04 de outubro, centrando-se nos casos considerados curiosos ou inusitados pelas repórteres autoras.
34. A reportagem de cerca de quatro minutos, foi exibida perto do final da primeira parte do serviço noticioso da RTP1, às 20h42, após uma peça noticiosa sobre a abertura do novo ano judicial.
35. O pivô lança a peça da seguinte forma: «O novo Parlamento vai ter muitas caras novas. O deputado mais velho tem 70 anos e foi eleito, ou eleita, pelo PS. Uma outra novidade é o representante de uma nova força política, o Partido dos Animais». Ao mesmo tempo, o oráculo mostra a seguinte frase: «Novos Deputados Alexandre Quintanilha, independente eleito pelo PS, vai ser o deputado mais velho da próxima legislatura».
36. A reportagem principia com uma senhora, Domicília Costa, de 69 anos, residente no Porto, que foi, segundo a própria, inesperadamente eleita pelo BE, estando na iminência de ter de alterar radicalmente a sua vida, mudando-se para Lisboa. Seguiu-se André Silva, de 39 anos, eleito pelo PAN, uma estreia no Parlamento, e depois Alexandre Quintanilha prevendo que os colegas deputados irão tratá-lo de diferentes formas, consoante lhe sejam mais ou menos próximos, uns apenas pelo nome próprio, outros por Professor e outros ainda por Sr. Deputado.
37. A reportagem volta a Domicília Costa, de quem diz a voz *off* que vive no Porto, tem dois filhos e três netos e figurava em quarto lugar nas listas do BE pelo Porto. A recém-eleita deputada confessa que terá que pensar numa forma de organizar a sua vida de forma a

exercer o mandato. Diz-se ainda que é o primeiro cargo político, mas a sua ação vem de longe, quando dava abrigo a resistentes durante o Estado Novo.

38. Segue-se Alexandre Quintanilha, apresentado como físico, professor universitário, independente e cabeça de lista pelo PS no Porto, que admite nunca ter estado no hemiciclo, «nem a assistir». Terá decidido que era necessário passar da crítica à ação. Portanto, testemunha que «em vez de estar a criticar de fora [os cortes no financiamento da investigação científica e a depreciação das Humanidades], resolv[eu] ver se era possível fazer alguma coisa estando dentro».
39. Por último, o deputado do PAN afirma que «gostaria de estar na fila da frente, por uma questão de visibilidade». Visibilidade esta que se diz em voz *off* já ter alcançado, «por ser o único pequeno partido a eleger um deputado». Explica o deputado que o PAN não é «só o partido dos animais» e por isso se designa «Pessoas, Animais, Natureza, porque só conseguimos resolver os problemas das pessoas se conseguirmos resolver os problemas dos animais e da natureza». O deputado garante que pretende cumprir o mandato, ao que a voz *off* acrescenta que se encontra a estudar o regulamento da Assembleia da República e que já percebeu que, «por não ter grupo parlamentar, não tem os mesmos direitos», mas irá lutar para ter lugar na Comissão de Agricultura.
40. Na plataforma RTP Play, onde são disponibilizadas as edições do “Telejornal”¹, encontra-se a edição do serviço noticioso em que foi emitida a reportagem, na íntegra, sem referência a quaisquer eventuais erros.
41. Na caixa de comentários acessível através de botão “Comentários”, abaixo do vídeo é possível aceder a inúmeros comentários de telespectadores/utilizadores, com diversas posições acerca da peça em apreço, muitas delas em desabono do pivô do “Telejornal”, considerando que o alegado lapso foi propositado e proferido com intenções homofóbicas.
42. Na edição do “Telejornal” do dia seguinte, o mesmo pivô que apresentara o “Telejornal” no dia anterior faz uma correção relativamente à peça em apreço emitida no dia anterior: «Espaço para uma correção, que a RTP faz sempre que erra. No “Telejornal de ontem referi, por equívoco, que o deputado mais velho do Parlamento era uma mulher, por pensar que

¹ <http://www.rtp.pt/play/p1743/telejornal>

se tratava de Domicília Costa, deputada de 69 anos do Bloco de Esquerda. Na verdade, o deputado mais velho na Assembleia da República é Alexandre Quintanilha, do PS, com 70 anos. A reportagem, de imediato, desfez o equívoco, ao restabelecer a verdade. De qualquer modo, as devidas desculpas são endereçadas aos dois deputados».

43. Estas palavras do pivô foram acompanhadas por imagens dos dois deputados da reportagem apresentada no dia anterior.
44. Ao contrário da edição anterior, não se encontram quaisquer comentários ao “Telejornal” de 08 de outubro no espaço disponibilizado para o efeito.
45. A Direção de Informação da RTP veio também a 08 de outubro de 2015, efetuar um esclarecimento por escrito que se encontra disponível no seu sítio da internet² e que surge a liderar a lista dos itens mais vistos do separador “Extra”.
46. Neste esclarecimento, lê-se que no “Telejornal” do dia anterior, «por lamentável equívoco, decorrente de um erro não intencional, foi referido que o deputado mais velho eleito para o parlamento era uma mulher. Na verdade, esta associação aconteceu porque na peça fazia-se referência a uma mulher eleita pelo Bloco de Esquerda, uma pensionista de 68 anos».
47. Reforça-se ainda no texto que «o apresentador, quando lançou a reportagem, acreditou que se tratava da mesma pessoa», mas considerou depois que «a reportagem esclareceu de imediato o erro ao mostrar que o deputado de 70 anos era na realidade um homem».
48. Por fim, ali se informa que «o Diretor de Informação da RTP falou pessoalmente com o visado, a quem apresentou as desculpas pelo facto».
49. Na caixa de comentários que acompanha este comunicado, a grande maioria dos telespectadores/utilizadores manifesta-se em desacordo com o teor do esclarecimento e profere considerações muito depreciativas relativamente, quer ao diretor de informação, quer do pivô do “Telejornal”.

² <http://media.rtp.pt/extra/sem-categoria/esclarecimento-da-direcao-de-informacao-da-rtp/>, acedido a 11 de dezembro.

V. Análise e fundamentação

50. O “Telejornal” é um programa da responsabilidade da Direção de Informação da *RTP1*, transmitido diariamente às 20h00, pelo que os seus conteúdos devem obedecer estritamente às normas próprias que regem a atividade jornalística.
51. Em conformidade, o presente procedimento visa determinar se a referida peça consubstanciou uma infração das regras que orientam a atividade jornalística, no que se refere à dignidade das pessoas retratadas nas notícias e ao direito à não discriminação, no caso, com base na orientação sexual.
52. Os princípios constitucionais de respeito pela dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) impõem que se reconheça a todos os cidadãos a mesma igualdade social, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
53. O artigo 14.º do Estatuto do Jornalista e o ponto 8 do Código Deontológico do Jornalista determinam que constitui um dever destes profissionais rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas, designadamente em função da cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo.
54. A Lei de Televisão estabelece que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdade e garantias fundamentais, não podendo incitar ao ódio racial ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência (cfr. artigo 27.º, nºs. 1 e 2). Os operadores televisivos devem ainda preservar uma ética de antena, tal como previsto no artigo 34.º daquele diploma.
55. Do exposto resulta claramente a reprovação da transmissão de qualquer conteúdo que incite a discriminação de um determinado grupo de cidadãos, especialmente acentuada no caso de conteúdos noticiosos.
56. Posto isto, cumpre indagar se, no caso em apreço, foram violados os normativos que impõe o respeito pela dignidade da pessoa humana, a proibição discriminação em função da raça, cor, origem étnica ou nacional, sexo, orientação sexual ou deficiência.
57. Analisado o teor das queixas e visionadas as imagens constata-se que o jornalista ao introduzir a peça sobre a nova composição da Assembleia da República não refere em momento algum o nome do deputado mais velho. O pivô da RTP aparenta ter apenas

conhecimento da sua idade. Da peça que se segue farão parte referências quer a Domicília Costa, de 69 anos, quer a Alexandre Quintanilha, Deputado eleito com 70 anos. Admite-se como possível que o pivô não tivesse presente qual dos dois deputados seria o mais velho. De acordo com as explicações da RTP o jornalista estaria convencido, pela construção da peça, de que o deputado mais velho seria Domicília Costa.

- 58.** Não há uma associação entre o nome de Alexandre Quintanilha e a expressão “eleito ou eleita”. Assumir que o pivô da RTP procurou discriminar o deputado em causa, associando propositadamente à sua pessoa um vocábulo no género feminino, visando um intuito vexatório dado a orientação sexual do deputado, em face dos elementos recolhidos que não comprovam sequer que José Rodrigues dos Santos tivesse conhecimento dessa orientação, afigura-se como um mero juízo de intenções que não encontra suporte na análise da peça. No limite, na dúvida sobre a existência dessa intencionalidade, sempre se diria que deve ser dado ao profissional o benefício da dúvida.
- 59.** Se algum reparo pode ser apontado ao pivô será, por certo, o de na preparação do texto não se ter informado sobre a identidade do deputado mais velho. Sempre se dirá, todavia, que a comunicação social é feita por homens e mulheres e, como tal, não está imune a erros. Em conformidade, acredita-se na verificação de um mero lapso que não justifica posteriores considerações, sendo de concluir pela não confirmação dos indícios de violação de direitos fundamentais e pela improcedência das queixas anexas ao presente procedimento.
- 60.** Ademais, a RTP procurou esclarecer o sucedido junto dos seus telespectadores, pois no “Telejornal” do dia seguinte emitiu uma correção em que se expôs sucintamente os factos, tendo o serviço de programas admitido o erro inadvertido e apresentado as desculpas aos dois deputados em causa.
- 61.** Sem prescindir do supra exposto, sempre se dirá que no atual contexto mediático, sublinhando que os órgãos de comunicação social dispõem hoje de várias plataformas, a RTP poderia ter corrigido o seu erro de forma mais expedita. Certo é que os factos aqui em apreço foram alvo de forte controvérsia na opinião pública, nomeadamente nas redes sociais, pelo que se questiona se a RTP não deveria ter feito uso das suas plataformas eletrónicas para repor a verdade com maior rapidez e por termo à celeuma então gerada. Constitui um dever dos órgãos de comunicação social o reconhecimento e correção dos seus erros e quanto mais cedo isso acontecer melhor. Faz-se notar, por último, que o

vídeo do telejornal continua em arquivo desacompanhado da correção do lapso. Seria recomendável que a RTP, ao abrigo da sua autonomia editorial, encontrasse forma de fazer acompanhar o vídeo do comunicado que corrige o lapso ou de remissão para a edição do telejornal do dia seguinte onde a situação foi esclarecida por José Rodrigues dos Santos.

- 62.** De qualquer forma, deverá realçar-se o facto de o próprio jornalista ter procedido à correção do seu erro, no dia seguinte, no mesmo espaço noticioso da RTP1, para uma audiência potencialmente idêntica.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma peça noticiosa emitida pela *RTP1*, a 7 de outubro de 2015, referente aos novos deputados, sobre a qual recaíram indícios de violação de direitos fundamentais, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea f), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Pela da não confirmação dos indícios de violação de direitos fundamentais e considera improcedentes as queixas anexas ao presente procedimento;
- 2.** Recomendar à RTP que pondere o uso das novas plataformas e mesmo dos *social media* para corrigir os seus erros com maior celeridade, sempre que, como no caso, as circunstâncias o imponham;
- 3.** Lembrar à RTP a necessidade de encontrar mecanismos de correção da informação em arquivo, a qual continua disponível no site do operador.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 6 de janeiro de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes